



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, portador do CPF 025.829.146-06 e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - **OSC JUVENTUDE UNIDA DE CONTAGEM - JUC**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.682.734/0001-59, com sede Rua Acácias, nº- 180 B, Bairro Jardim Laguna, em Contagem/MG, CEP. 32.140-200, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Leandro Luiz da Silva, inscrito no CPF n.º 041.548.126-02, residente e domiciliado na Rua Caio Martins, nº 280, bairro Novo Progresso C, Contagem/MG, CEP 32.115-030, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo nº 007/2018, objetiva envolver o contato das pessoas que estão na terceira idade em atividades básicas e introdutórias no uso do computador, utilizando dispositivos educativos para que o idoso aprenda informática, visando uma maior integração à sociedade e aos avanços tecnológicos, pretendendo ser um curso com metodologia de trabalho capaz de facilitar o processo de aprendizagem do cidadão idoso promovendo a sua valorização através da inclusão digital e discussão de temas pertinentes ao envelhecimento.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo esta parceria, a fim de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Conselho Municipal dos Idosos, bem como pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
Avenida José Faria da Rocha, n.º 1016, Eldorado, Contagem - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### 2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

- I. assegurar o regular funcionamento do projeto de prevenção, socialização e fortalecimento do vínculo da população idosa em situação de vulnerabilidade.
- II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

### 2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

### 2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- V. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- VI. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VII. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VIII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3797, Conta Corrente 2229-0, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- IX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- X. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XI. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XII. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
- XVI. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da assistência social;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XVII. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVIII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. Fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;
- XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele;
- XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### 5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.44504200 – Fonte 2200 (INVESTIMENTO)

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.33504300 – Fonte 2200 (CUSTEIO)

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 007/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019 de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 15 de outubro de 2018.

  
MARCELO LINO DA SILVA  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
Matrícula: 24232-2

  
LEANDRO LUIZ DA SILVA  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Marcia Lúcia de Carvalho

Nome:

CPF: 990548766-20

Silvia Fernandes da Rocha Oliveira

Nome:

CPF: 036 231 666-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos  
e Cidadania

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar		Eldorado
<b>Cidade</b>	<b>U.F.</b>	<b>DDD/Fone</b>
Contagem	MG	(031) 3352-2847

**1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA**

Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães.  
Assessor Dam 11.

**1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>Nome</b>		<b>CNPJ</b>
Juventude Unida de Contagem		04.682.734/0001-59
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>
Rua Acácias n 180 B		Jardim Laguna
<b>Cidade</b>	<b>U.F.</b>	<b>DDD/Fone</b>
Contagem	MG	(31) 3362-9958 / 98482-5774
<b>Banco</b>	<b>AG</b>	<b>E-mail</b>
CAIXA ECONOMICA	3797	juc.adm@hotmail.com

**1.2.1 DIRIGENTE**

<b>Nome do Responsável</b>		<b>C.P.F</b>
Leandro Luiz da Silva		041.548.126-02
<b>R.G./Orgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período de Mandato</b>
MG 10.398.165	Presidente	28/04/2017 à 28/04/2021
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>
Rua Caio Martins, nº 280		Novo Progresso C
<b>Cidade</b>	<b>U.F.</b>	<b>Telefone</b>
Contagem	MG	3362-9958 / 98482-5774
	<b>CEP</b>	<b>E-mail</b>
	32.115.030	juc.adm@hotmail.com

*Leandro Luiz da Silva*

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO





## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

## 2.1 PROGRAMA DE GOVERNO

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO -  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMIC

## 2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Fim
15/10/2018	14/10/2019

12  
MESES

## 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PROJETO CLICAR NA 3ª IDADE - O projeto envolve o contato das pessoas que estão na terceira idade em atividades básicas e introdutórias no uso do computador, utilizando dispositivos educativos para que o idoso aprenda informática, visando uma maior integração à sociedade e aos avanços tecnológicos. Pretende ser um curso com metodologia de trabalho capaz de facilitar o processo de aprendizagem do cidadão idoso promovendo a sua valorização através da inclusão digital e discussão de temas pertinentes ao envelhecimento.

## 2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A inclusão digital pode ser vista como um caminho de grande relevância para a inclusão social, devendo ser tratada como política pública. Uma pessoa integrada com o universo digital terá condições de integrar novas práticas associadas à busca e a construção do conhecimento e de canais de comunicação, ampliando as possibilidades de sua integração social. Para que os recursos tecnológicos possam fazer parte da rotina das pessoas idosas, há necessidade de projetos consistentes e contínuos que as insiram em propostas que viabilizem a alfabetização digital, respeitando-os, enfatizando a utilização dos recursos das tecnologias de informação para o aprendizado, o lazer, a comunicação e o trabalho.

## 3. METAS

N.º	META	QUANTIDADE	PRAZO
1	Capacitar 40 idosos no curso de Informática Básica no período de 3 meses, totalizando 4 turmas no período de 12 meses, com previsão de atendimento de 160 idosos.	160 idosos	12 MESES

## 3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Aquisição de Notebooks	20	20	15/10/2018	31/10/2018	Coordenador
	Contratação de mão de Obra	2	2	15/10/2018	31/10/2018	Coordenador
	Cadastro dos idosos	Trimestral	40	15/10/2018	31/10/2018	Recepcionista
	<b>1ª Turma a ser formada</b> <b>Curso de informática:</b> Turma A: Segunda e Quarta-feira de 9:10 às 11:00H Turma B: Terça e Quinta-feira de 13:30 às 15:20H	Trimestral	40 idosos	01/11/2018	31/01/2019	
1	<b>2ª Turma a ser formada</b> <b>Curso de informática:</b> Turma A: Segunda e Quarta-feira de 9:10 às 11:00H Turma B: Terça e Quinta-feira de 13:30 às 15:20H	Trimestral	40 idosos	01/02/2019	30/04/2019	
	<b>3ª Turma a ser formada</b> <b>Curso de informática:</b> Turma A: Segunda e Quarta-feira de 9:10 às 11:00H Turma B: Terça e Quinta-feira de 13:30 às 15:20H	Trimestral	40 idosos	01/05/2019	31/07/2019	Instrutor de Informática
	<b>4ª Turma a ser formada</b> <b>Curso de informática:</b> Turma A: Segunda e Quarta-feira de 9:10 às 11:00H Turma B: Terça e Quinta-feira de 13:30 às 15:20H	Trimestral	40 idosos	01/08/2019	31/10/2019	

## 3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

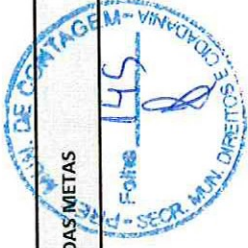
- 1) Lista de inscritos;
- 2) Lista de presença;
- 3) Apresentação do cronograma de ensino;
- 4) Relatório com Registros fotográficos;
- 5) Solenidade de entrega dos certificados.

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
1			R\$ -	R\$ -
2			R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1	Intrutor de Informática	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	Recepcionista	12	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
<b>TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>			<b>R\$ 3.450,00</b>	<b>R\$ 41.400,00</b>
AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES				
1	NOTEBOOK	20		R\$ 36.000,00
2	MESAS	20		R\$ 4.000,00
3	CADERAS	20		R\$ 2.000,00
<b>TOTAL - AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$ 83.400,00</b>

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

META	MAIO - 2018	JUNHO - 2018	JULHO - 2018	AGOSTO - 2018
1				
2				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Continuação ...				
FA	SETEMBRO - 2018	OUTUBRO - 2018	NOVEMBRO - 2018	DEZEMBRO - 2018
1		R\$ 62.700,00 Investimento: R\$ 42.000,00 + Custeio: R\$ 20.700,00		
2				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Continuação ...				
META	JANEIRO - 2019	FEVEREIRO - 2019	MARÇO - 2019	ABRIL - 2019
1		R\$ 20.700 - Custeio		
2				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 20.700,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Continuação ...				
META	MAIO - 2019	JUNHO - 2019		
1				
2				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>





## 6. CONTRA PARTIDA

2018	MAIO
	JUNHO
	JULHO
	AGOSTO
	SETEMBRO
	OUTUBRO
	NOVEMBRO
	DEZEMBRO
	JANEIRO
	FEVEREIRO
2019	MARÇO
	ABRIL

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.



## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

## 8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO;

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ;  
2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE BENS PERMANENTES;

## 8.1 PREVISÃO DE RECEITAS

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	1	R\$ 62.700,00 (Investimento: R\$ 42.000,00 + Custeio: R\$ 20.700,00)	R\$ 62.700,00			
MUNICIPAL	1	R\$ 20.700,00 Custeio	R\$ 20.700,00			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 83.400,00</b>			

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	
ESTADUAL	
MUNICIPAL	1184.08.241.0028.2098.33504300 Fonte: 2200 (Custeio) 1184.08.241.0028.2098.44504200 Fonte: 2200 (Investimento)

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

## 9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

*Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães*  
Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Assessor Dam 11.  
Gestor(a) da Parceria

Contagem, 15 de Outubro de 2018.

*Marcelo Lino da Silva*  
Marcelo Lino da Silva

MARCELO LINO DA SILVA  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

*[Handwritten signature]*

**ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**  
**DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS**

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	CASAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. 05.193.199/0001-35 Instrutor de Informática: ministrar as aulas de informática de acordo com o cronograma apresentado.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	THIAGO FERNANDO MOREIRA 31.131.054/0001-10 Receptionista (Recepcionar os usuários, controlar cadastro e listas de presença, organizar e manter o ambiente limpo).	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
3					
4					
5					
<b>Total dos Custos com Serviços de Terceiros</b>				R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

  
 ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

10/11







*Handwritten mark*

**ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE BENS PERMANENTES  
DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO**

N.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Total Mensal	Total Anual
1	NOTEBOOK	R\$ 1.800,00	20		R\$ 36.000,00
2	MESAS	R\$ 200,00	20		R\$ 4.000,00
3	CADEIRAS	R\$ 100,00	20		R\$ 2.000,00
Custo Total com Bens Permanentes					R\$ 42.000,00

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

*Handwritten signature: Francisco Augusto Sales*

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO